

MEI, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: DESAFIOS QUE O MICRO EMPREENDEDOR BRASILEIRO ENFRENTA NO INÍCIO DE SUA EMPRESA

MEI MICRO AND SMALL COMPANIES: CHALLENGES FACED UP BY BRAZILIAN MICRO ENTREPRENEURS IN THE BEGINNING OF THEIR COMPANIES

Dayane Natiele Apolinario Da Silva¹

Felipe Miguel Lemos Dos Santos²

Joany Márcia Santos Galvão³

José Vitor Menezes⁴

Lavínia Paula De Faria⁵

Maria Eduarda Henriques Lima⁶

Ednei Magela Duarte⁷

RESUMO

O presente artigo tem o intuito de apresentar a situação atual das microempresas no Brasil, apesar de ter tido um crescimento nos últimos anos, é importante entender as dificuldades enfrentadas pelos empreendedores na sua maioria no período inicial, têm como obstáculo o conhecimento sobre as formas tributárias, lucros e simples nacional que faz parte da legislação criada para pequenas e microempresas. Buscará ressaltar através do referencial a importância do contador na vida de um empresário, são muitas áreas para o conhecimento total de um administrador, portanto deverá trazer para si profissionais capacitados com intuito de ser apoio para seus objetivos empresariais. MEI, pequenas e microempresas são fomentos para economia brasileira devem, portanto, além de incentivadas, ser necessário estruturar um ambiente seguro, e menos burocrático para os novos empreendimentos, criando assim empresas legais e com um alicerce firme e propício para criação de novos empregos, contribuindo para o alavancar a economia brasileira.

PALAVRAS CHAVE: Legislação. Microempresa. Formas tributárias. Economia. Empregos.

ABSTRACT

This article aims to present the current situation of microenterprises in Brazil, despite having had a growth in the last years, it is important to understand the difficulties faced up by most entrepreneurs in the beginning, having as an obstacle the knowledge about tax forms, profits and simple national

¹Graduanda em administração de empresa pela Faculdade de Pará de Minas – FAPAM. E-mail dayane_natiele@yahoo.com.br

²Graduanda em administração de empresa pela faculdade de Pará de Minas – FAPAM. E-mail felipemiguel945@gmail.com

³Graduanda em administração de empresa pela faculdade de Pará de Minas – FAPAM. E-mail joanymarcia@hotmail.com

⁴Graduanda em administração de empresa pela faculdade de Pará de Minas – FAPAM. E-mail josemenezes@outlook.com

⁵Graduanda em administração de empresa pela faculdade de Pará de Minas – FAPAM. E-mail laviniaPaulaf@gmail.com

⁶Graduanda em administração de empresa pela faculdade de Pará de Minas – FAPAM. E-mail mariaeduardahenrique02@gmail.com

⁷Professor Ednei Magela Duarte, Mestrado em Administração de Empresas pela Faculdade de Pedro Leopoldo, Especialista em Finanças pela Puc Minas, email ednei.duarte@fapam.edu.br

that are part of the legislation created for small and micro-enterprises. It will seek to emphasize through the reference the importance of the accountant in the life of an entrepreneur, there are many areas for the total knowledge of an administrator, therefore, it must bring qualified professionals to oneself in order to be support for their business objectives. MEI, small and micro-enterprises are incentives for the Brazilian economy, therefore, in addition to being encouraged, it is necessary to structure a safe and less bureaucratic environment for new ventures, thus creating legal companies with a firm and favorable foundation for the creation of new jobs, contributing to the leverage of the Brazilians economy.

KEYWORDS: Legislation. Micro enterprise. Tax forms. Economy. Jobs.

1 INTRODUÇÃO

O segmento de micro e pequenas empresas apresenta uma participação expressiva no estoque de ocupados e na geração de postos de trabalho no Brasil, situação que tem sido reafirmada no período recente, de forte dinamismo do mercado de trabalho.

Em geral, tais medidas buscaram reduzir a tributação, a desburocratização e promover a formalização das unidades produtivas do segmento, com impactos sobre as condições e relações de trabalho que, nesse segmento, são marcadas por um grau mais elevado de trabalho precário e informal associado à presença de grande contingente de trabalhadores sem proteção garantida por direitos trabalhistas, sociais e previdenciários.

O principal objetivo deste artigo é fazer uma revisão teórica acerca do papel das pequenas empresas no desenvolvimento capitalista, destacando as razões e as dificuldades para sua sobrevivência.

Para tal, além desta introdução, ele contém três seções. Na primeira, a dificuldade da abertura de uma empresa diante das formas tributárias no Brasil, na segunda, desafios que o microempreendedor enfrenta no início de sua empresa e na terceira as formas tributação. Nas considerações finais, sintetiza-se, a partir da revisão empreendida, as principais razões e dificuldades para a sobrevivência deste tipo de unidade produtiva.

2 SITUAÇÃO PROBLEMA

Porque abrir uma microempresa, mei no Brasil é algo tão desafiador e buro-crático?

Inicialmente o processo de abertura da microempresa e mei. O fluxo do negócio parece ser muito mais fácil e prático para os micros empreendedores, mas, após algum tempo de gestão, fica fácil perceber no dia a dia as dificuldades que antes não eram identificadas.

As inúmeras exigências do fisco são problemas que afetam diretamente na adaptação da empresa no mercado, resultado também da falta de ferramentas de trabalho, por parte da empresa, que são capazes de suprir a alta demanda de obrigações impostas pela legislação os empecilhos e as

dificuldades vão se tornando muito maiores e muitos acabam não dando con-ta, tendo que encerrar suas atividades precocemente.

Em geral, a média de sobrevivência de uma micro ou pequena empresa no Brasil é de 5 anos, conforme dados do IBGE, sendo assim as maiores dificuldades destas seguem a apare-cer a cada dia tais como encontrar seu nicho, atrair e fidelizar os clientes, para atraí-los e retê-los é preciso oferecer uma proposta real de valor.

Nesse quesito, as grandes corporações costumam investir dezenas de milhares de reais com social media e comerciais de TV, encontrar e contratar mão de obra qualificada quando não há profissionais qualificados para o trabalho, é provável que o número de erros aumente, a produtividade diminua e os clientes fiquem insatisfeitos. Para solucionar esse problema, é im-portante investir em um bom processo de recrutamento e de seleção, composto por etapas re-almente eficientes, aperfeiçoar os processos existentes.

Toda empresa, seja ela grande ou pequena, executa as suas atividades diárias por meio dos processos sendo assim requer uma agilidade em seu dia a dia para vender mais e lucrar mais, excesso de legislação. Apesar das muitas reformas e criação de leis específicas para mi-croempresas, elas ainda enfrentam uma enorme dificuldade: o excesso de legislação.

A todo o momento, são modificadas ou criadas leis e obrigações tributárias e, por esse motivo, muitos microempresários ficam de mãos atadas. Uma boa solução é utilizar os serviços de um contador, uma vez que esse tipo de profissional está sempre atualizado, dificuldade de acesso ao credito no Brasil, a maneira mais fácil de obter crédito para micro e pequenos em-preendimentos é por meio de financiamentos junto às instituições financeiras.

É a partir disso que começam as dificuldades, já que muitas dessas instituições, princi-palmente os bancos privados, nem sempre oferecem boas linhas de crédito; essas são algumas dos desafios passados. A decisão de iniciar um negócio próprio é, sem nenhuma dú-vida cora-josa, sendo assim todo cuidado é necessário para se manter no mercado

2.1 METODOLOGIA

A metodologia é o estudo dos métodos. Isto é, o estudo dos caminhos para se chegar a um determinado fim. Com o objetivo de analisar as características dos vários métodos indis-pensáveis tais como: avaliar capacidades, limitações e criticar os pressupostos quanto sua utili-zação.

De acordo com Demo (1987), a metodologia é uma preocupação instrumental, que tra-ta do caminho para a ciência tratar a realidade teórica e prática e centra-se, geralmente, no es-forço de transmitir uma iniciação aos procedimentos lógicos voltados para questões da causa-lidade, dos princípios formais da identidade, da dedução e da indução, da objetividade, etc.

Segundo Gil (1999), as pesquisas descritivas têm como finalidade principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas aparece na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

A pesquisa bibliográfica, considerada uma fonte de coleta de dados secundária, pode ser definida como: contribuições culturais ou científicas realizadas no passado sobre um determinado assunto, tema ou problema que possa ser estudado (LAKATOS & MARCONI, 2001; CERVO & BERVIAN, 2002).

Em suma, todo trabalho científico, toda pesquisa, deve ter o apoio e o embasamento na pesquisa bibliográfica, para que não se desperdice tempo com um problema que já foi solucionado e possa chegar a conclusões inovadoras (LAKATOS & MARCONI 2001).

A pesquisa científica é o resultado de um inquérito ou exame minucioso, realizado com o objetivo de resolver um problema, recorrendo a procedimentos científicos. Lehfeld (1991) refere-se à pesquisa como sendo a inquisição, o procedimento sistemático e intensivo, que tem por objetivo descobrir e interpretar os fatos que estão inseridos em uma determinada realidade.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 AS DIFICULDADES DA ABERTURA DE UMA EMPRESA DIANTE DAS FORMAS TRIBUTÁRIAS DO BRASIL

De acordo com Rizza, e Schwingel (2021), o excesso de burocracia é um dos grandes entraves para a formalização e a expansão das empresas, dificultando o ambiente de negócios e comprometendo o desenvolvimento econômico e social do país.

Nesse sentido conforme abordado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; O crescente número de Micro e Pequenas Empresas (MPEs) que se estabelecem no mercado, o tema gestão é automaticamente necessário para fomento a discussão sobre sustentabilidade destes negócios.

Nesse sentido, pesquisas apontam que os empreendimentos tendem a enfrentar alguns desafios que afetam o desenvolvimento da organização. Logo, para garantir o bom andamento dos negócios, os problemas detectados devem ser sanados a tempo, caso contrário, pode, diretamente, levar à mortalidade do negócio.

Apesar disso, são encontrados alguns estudos como é o caso de Azevedo (1992) que, em sua pesquisa, afirma que entre as causas de insucesso constam: a falta de habilidade administrativa, financeira, mercadológica ou tecnológica do empreendedor, além da instabilidade econômica e da falta de crédito no mercado.

Já segundo Santos e Pereira (1995), os motivos que efetivamente têm levado muitos empreendimentos novos ao fracasso, podem ser divididos da seguinte maneira: Quanto aos aspectos técnicos do empreendedor:

- Falta de experiência empresarial anterior;
- Falta de competência gerencial na área mercadológica;
- Desconhecimento do mercado;
- Desconhecimento do produto ou serviço na área técnico-operacional;
- Falta de qualidade nos produtos e serviços;
- Localização errada do imóvel ou do ponto;
- Problemas na relação com os fornecedores;
- Tecnologia de produção obsoleta e ultrapassada na área Financeira;
- Imobilização excessiva do capital em ativos fixos;
- Política equivocada de crédito aos clientes;
- Falta de controles de custos e de gestão financeira na área Jurídica/Organizacional;
- Estrutura organizacional inadequada;
- Falta de planejamento e informações gerenciais;
- Ausência de inovações gerenciais.

Desse modo, o empresário que anseia abrir sua empresa atualmente, passará por alguns setores, afim de legalizar e abrir as portas. Todo esse processo ocorre durante alguns meses, o processo de registro e demorado, e muito burocrático.

Como explica os autores Rizza, e Schwingel (2021); pelo trâmite atual, para registrar sua empresa, muitas vezes o empreendedor, após diversos comparecimentos à junta comercial ou ao cartório, a órgãos tributários e de emissão de alvarás, necessita, dentre outras providências, aguardar a vistoria do Corpo de Bombeiros, da vigilância sanitária, dos órgãos ambientais, antes de iniciar suas atividades. Muitas vezes, pagando meses de aluguel do imóvel comercial com as portas fechadas. Essas exigências prévias, além de impossibilitar o imediato início das atividades, são responsáveis por boa parte da morosidade do processo de regularização das empresas

Segundo o site serviço brasileiro de apoio às micro e pequenas empresas, (2007) O índice de mortalidade dos empreendimentos brasileiros é alto, 22% das empresas encerram suas atividades com até dois anos de funcionamento. Se consideradas as empresas com até quatro anos de existência, os índices sobem para 59,9%

Em pesquisa realizada pelo SEBRAE, no período de 2003-2005, com 14.181 empresas constituídas nos anos de 2003, 2004 e 2005, distribuídas nas 26 Unidades da Federação e no Distrito Federal, foram identificadas as principais causas para o fechamento prematuro das empresas: comportamento empreendedor pouco desenvolvido (atitudes empreendedoras

insuficientes); deficiências no planejamento antes da abertura das empresas; deficiência na gestão após a abertura do negócio; políticas insuficientes de apoio ao setor; conjuntura Econômica deprimida e problemas pessoais, dentre outras de menor relevância.

Desde 1999, o SEBRAE realiza pesquisa sobre sobrevivência e mortalidade das empresas do Estado de São Paulo e, assim, destacou em sua pesquisa inicial que os entraves mais relevantes ao êxito dos negócios no País são: o baixo nível de escolaridade e renda do empreendedor, que por falta de crédito junto às instituições financeiras, utiliza capital próprio ou da família, o que limita o crescimento da empresa e a torna vulnerável às oscilações e à sazonalidade do mercado. Além disso, a legislação também é citada como injusta, pois o tratamento dado é semelhante a todas as empresas, independente do seu tamanho (SEBRAE, 1999).

Sendo assim, surgiu a necessidade de uma lei, para facilitar e melhorar o ambiente de negócios. Como os autores Rizza, e Schwingel (2021), explicam a seguir:

Com o objetivo de aprimorar esse ambiente de negócios, foi publicada, em 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar (LC) no 123/2006, conhecida como Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A lei traz em seus dispositivos uma série de diretrizes que buscam a efetivação e garantia do tratamento diferenciado e favorecido à microempresa (ME) e à empresa de pequeno porte (EPP), previsto no Artigo 146, inciso I, “d”, da Constituição Federal (CF). A Lei Geral foi concebida com ampla participação da sociedade civil, entidades empresariais, Poder Legislativo e Poder Executivo. Já atravessou quatro rodadas de alteração (LCs no 127/2007, no 128/2008, no 133/2009 e no 139/2011), sempre com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e a competitividade das MEIs e EPPs brasileiras, como estratégia de geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade e fortalecimento da economia. (Políticas públicas para formalização das empresas: lei geral das micro e pequenas empresas e iniciativas para a desburocratização 19/04/2021 Autor(es): Schwingel, Inês Rizza, Gabriel)

Portanto, de acordo autores Rizza, e Schwingel (2021), por meio da Lei Geral, foi instituído o regime tributário específico para o segmento, com redução da carga de impostos e simplificação dos processos de cálculo e recolhimento, que é o Simples Nacional. Além disso, a lei prevê benefícios para as pequenas empresas em diversos aspectos do dia a dia, como simplificação e desburocratização; facilidades para acesso ao mercado, ao crédito e à justiça; e estímulo à inovação e à exportação. Outros números relevantes da pesquisa dizem respeito ao pagamento de impostos no Brasil, o que consome 2.600 horas da vida de uma empresa, contra 186 nos países da OCDE; e 67% do lucro, contra 42,7% na OCDE. Também chama atenção o fato de que, no Brasil, para fechar uma empresa insolvente, são necessários 4 anos, contra 1,7 nos países da OCDE; e custa 12% do patrimônio da empresa, contra 9% na OCDE. Finalmente, a pesquisa apurou que para abrir uma empresa no Brasil são necessários 13 procedimentos (contra 5 na OCDE; e demora 120 dias contra 12 na OCDE)

Segundo dados coletados pelos autores Rizza, e Schwingel (2021),

O registro e a legalização de empresas e negócios no Brasil têm marcas históricas de morosidade e de excesso de burocracia. A este respeito, organizações internacionais como o Banco Mundial, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o Fórum Econômico Mundial (FEM) – Word EconomicForum – divulgam relatórios sobre o desempenho dos países em relação aos critérios de regulamentação, o tempo para legalização de uma empresa e a competitividade, do ponto de vista dos empreendedores. Tomando por base o relatório produzido pelo FEM, o Brasil ocupa o 53o lugar de um total de 142 países

(Políticas públicas para formalização das empresas: lei geral das micro e pequenas empresas e iniciativas para a desburocratização 19/04/2021 Autor(es): Schwingel, Inês Rizza, Gabriel)

3.2 OS DESAFIOS DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO MOMENTO DA ABERTURA

Como descrito na (Lei Complementar nº 123/2006), (MEI) A informalidade no mercado de trabalho é um problema que afeta os trabalhadores, os consumidores e a Economia. Sem a devida formalização, os indivíduos deixam de possuir alguns direitos importantes conferidos àqueles devidamente formalizados no mercado de trabalho, deixando, assim, de usufruir de certas garantias. A fim de melhorar esse panorama, a figura jurídica do micro empreendedor individual (MEI) foi criada, em 2009, pela Lei Complementar nº 128/2008, que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa

Para que o empresário seja classificado como MEI, da forma que explica os autores Luiz Henrique TeixeiraPaula Machado Ribeiro, do site advocatta; é preciso atender a algumas condições: é necessário possuir um faturamento anual de no máximo R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); não participar como sócio, administrador ou titular de outra empresa; ter no máximo um empregado e exercer uma das atividades econômicas permitidas ao MEI, pois nem todas as atividades econômicas qualificam um empresário para ser micro empreendedor individual.

Eles ainda complementam com a seguinte explicação, a formalização do MEI, por sua vez, ocorre de maneira bastante simples: o empresário precisa apenas efetuar cadastro no Portal de Serviços do Governo Federal, o qual confere a ele direitos e deveres.

A formalização do MEI permite que ele:

- i) passe a ter um número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- ii) obtenha alvará de funcionamento sem custo;
- iii) possa vender para o governo;
- iv) consiga emitir nota fiscal;
- v) tenha acesso a produtos e serviços bancários com mais facilidade;

vi) tenha apoio técnico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

vii) tenha baixo custo mensal de impostos e direitos e benefícios previdenciários, como aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade e pensão por morte para a família do micro empreendedor.

Desse modo, para os autores Luiz Henrique TeixeiraPaula Machado Ribeiro, do site advocatta, o MEI é um regime que possui inúmeras vantagens e benefícios, que facilitam e incentivam a atividade empreendedora. Garantem, ainda, como aqui apresentado, sua consolidação no mercado, a legalização de seu próprio negócio, segurança jurídica, menos burocracia, direitos e benefícios previdenciários, possibilidade de contratação, simplificação da escrituração contábil e fiscal, acesso facilitado ao crédito, simplificação e redução de tributos, serviços gratuitos e o apoio técnico do SEBRAE.

4 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

4.1 REGIMES TRIBUTÁRIOS EXISTENTES NO BRASIL

Os regimes tributários existentes no Brasil são três, Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional. As Micro e Pequenas Empresas precisam conhecer cada legislação referente ao regime tributário, pois para cada um existe uma legislação específica, e essa escolha terá importância, pois o melhor regime tributário para a empresa trará economia com tributos além de outros benefícios.

4.2 SIMPLES NACIONAL

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) foi instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, e entrou em vigor a partir de 01 de julho de 2007. Esse tratamento tributário ficou conhecido como Simples Nacional.

A Lei 123/2006 estabelece normas gerais com relação ao novo tratamento diferenciado e favorecido as Micro e Pequenas Empresas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municipal.

Dentre os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, destaca-se

- Criação do Simples Nacional (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte);

- Desburocratização nos procedimentos de abertura e fechamento das empresas;

- Concessão de tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos processos de licitações públicas;

- Simplificações das relações de trabalho;

- Estímulos de crédito e à capitalização.

De acordo com Naylor (2009, p.03).

O Simples Nacional não é um novo tributo, visto que não gerou nenhuma nova obrigação tributária principal, além daqueles já existentes, relativa aos impostos e contribuições que foram incluídos no novo regime. Também não consiste, simplesmente, em mero benefício fiscal ou em incentivo de natureza extra fiscal.

Sobre a finalidade do Simples nacional Naylor (2009, p.04), ainda descreve.

Tornar eficazes os princípios constitucionais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte [...]. Comportando-se como um subsistema tributário especial, que assume um caráter parcialmente substitutivo ao sistema geral, o novo regime afasta ou limita parcialmente a eficácia efetiva outros, aplicáveis de alguns princípios para tornar-se realmente efetivos outros, aplicáveis às micro e pequenas empresas, empresas de pequeno porte.

Como descreve o autor citado anteriormente o Simples Nacional é um subsistema de normas gerais que traz vantagens desejadas as Micro e Pequenas Empresas.

De acordo com a Lei Geral, o regime especial de tributação não é um tributo ou sistema tributário, mas uma forma de arrecadação unificada dos seguintes tributos. Os tributos e arrecadações, que compõem o Simples Nacional de competência Federal.

Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ.

Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Contribuição para o PIS.

Contribuição para a Seguridade Social – INSS.

No caso do INSS vai depender da atividade da empresa, pois certas atividades devem recolher o INSS separado.

Na competência estadual é recolhido apenas o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e de comunicação – ICMS.

Com relação aos Impostos de competência Municipal também é recolhido apenas um tributo o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

O Simples Nacional estabelece uma cobrança única centralizada dos tributos citados anteriormente, a fim de tornar menos onerosos em relação ao montante pago de todos os impostos e contribuições para as Micro e Pequenas Empresas que se enquadram no sistema simplificado de tributação.

4.2.1 Opção e vedação do Simples Nacional

A opção pelo e o enquadramento no sistema simplificado de tributação o Simples Nacional é feita através do portal do Simples Nacional na internet, no qual, a opção deverá ser feita durante o mês de janeiro de cada ano até o último dia útil do mês de janeiro. A opção do Simples Nacional será válida para todo ano calendário e só poderá ser modificada no ano seguinte.

De acordo com a Cartilha Nacional do Simples Nacional (2013, p, 15), podem optar pelo o Simples Nacional as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem nas definições da LC 123/2006 de 14/12/2006.

As Micro e Pequenas Empresas que não exerçam nenhuma atividade que seja impedida de participar do regime, conforme art. 17 da LC 123/2006, bem como não se enquadram nas situações previstas no parágrafo 4º do art. 3º da LC 123/2006.

As empresas que se enquadra na opção do Simples Nacional, são as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2012(Código Civil Brasileiro) e, as empresas têm que está dentro dos limites de receita bruta previsto na legislação.

4.2.2 Os benefícios do Simples Nacional

Um dos principais benefícios do Simples Nacional para as Micro e Pequenas Empresas, é, a Lei Complementar 123/06, que além de tentar reduzir a carga tributária das Micro e Pequenas Empresas, ainda, teve a intenção de dar um tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas que se enquadra no regime de tributação simplificado. Com intuito de favorecer as empresas optantes pelo Simples Nacional, gerando a estas empresas um desenvolvimento social e econômico.

A Lei Complementar 123/06, beneficia as Micro e Pequenas Empresas, pois as coloca em categorias, na qual, possa disputar mercado aumentando o capital, e, contribuindo para a geração de emprego.

A Lei Complementar 123/06, ainda descreve sobre a inovação das empresas, como este estímulo trará benefícios dando-lhes maior competitividade.

Sobre o apoio à inovação o art. 64 ainda descreve:

Art.64. Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - Inovação: a concepção de um novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado;

II – Agencia de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III –instituição Científica e Tecnológica – ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

IV – Núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

V – Instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

O Simples Nacional trouxe muitos pontos positivos para as Micro e Pequenas Empresas, pode se considerar que um dos mais significantes, talvez seja a simplificação do pagamento dos impostos, facilitando os procedimentos administrativos. Outro ponto positivo é a maior facilidade no atendimento da legislação tributária, previdenciária e trabalhista.

4.2.3 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é a presunção de um percentual que será calculado através da receita bruta da empresa, de acordo com a atividade econômica, como está estabelecido na legislação. Esse regime tributário leva em consideração o faturamento da empresa independente das despesas. Podem optar pelo Lucro Presumido as empresas que não estejam obrigadas ao Lucro Real e que tenham obtido uma receita bruta no ano anterior de até R\$ 48 milhões.

4.2.4 Lucro Real

O Lucro Real é o regime de tributação que considera todas as receitas da empresa, menos os custos e despesas, no qual, o tributo tem como base o lucro apurado correspondente ao seu período de apuração. O Lucro Real é mais burocrático, pois, necessita de controle e um acompanhamento fiscal e mais detalhado. A apuração do imposto poderá ser feita mensalmente, por trimestre ou anual, sendo que para as empresas pagarem anualmente, todo mês terá que pagar um percentual (através de estimativas, que têm os mesmos percentuais do Lucro Presumido).

No Lucro Real anual a empresa antecipa os tributos mensalmente, para isso é necessário que tenha um faturamento mensal para a base do cálculo do imposto onde se aplica a alíquota para cada tributo.

No Lucro Real trimestral os impostos são calculados com base do faturamento de cada trimestre, sendo 4 (quatro) apurações durante o ano calendário. Uma das vantagens do Lucro Real é

a tributação teoricamente mais justa, sobre os resultados da empresa, além do aproveitamento de créditos do PIS e COFINS. A principal desvantagem é que este regime tributário tem maior ônus burocrático, é necessário um controle e acompanhamento fiscal e contábil especial.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude dos dados analisados, entendemos um pouco mais da problemática hoje vivenciada no Brasil, pelas micro e pequenas empresas.

Diferentemente do que vemos, no mercado, que sempre está abrindo uma nova empresa no Brasil, o tempo de vida da mesma, é curto, podemos considerar como principal motivo a forma de tributação brasileira, para um micro e pequeno empreendedor, manter um negócio ativo no Brasil, é algo desafiador. Temos hoje vigente em nosso país as seguintes formas tributárias: Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional.

Cada empresa conhecendo seu processo organizacional, escolhe a partir do seu faturamento a forma que irá contribuir, com impostos e obrigações ao governo, a Lei complementar 123/2006, traz consigo o simples nacional, afim de desburocratizar os procedimentos de abertura e fechamento das empresas, a lei geral visa facilitar a vida útil de uma micro empresa, considerando que o lucro no começo de um negócio é relativamente baixo, fica totalmente inviável sua sobrevivência pagando o mesmo valor que uma empresa maior.

Além das formas de tributação, outro fator que interfere diretamente na sua vida como empresa, é falta de organização, planejamento, e principalmente a falta de colaboradores especializados na área.

Tudo isso interfere diretamente na sua jornada empresarial. Muitos empresários começam sua jornada, sem ao menos pesquisar um pouco sobre o negócio que está se inserindo, um bom planejamento e estudo, evitaria desgastes futuros.

Logo, abrir uma empresa no Brasil, é algo burocrático, mas não impossível, conforme mostrado acima, as formas de tributação, e o planejamento são fatores decisivos para seu negócio prosperar, diante disso, torna-se ainda mais importante uma visão de crescimento e inovação por parte do empresário, o fortalecimento organizacional, e o crescimento, dependerá exclusivamente do seu poder de crescimento, tudo isso será observado, e levado em consideração por um bom líder.

Portando, a lei geral auxiliou muitos empreendedores visionários, e possibilitou crescimento da economia Brasileira através dos novos empregos que surgiram a partir daí.

REFERÊNCIA

Políticas públicas para formalização das empresas: lei geral das micro e pequenas empresas e iniciativas para a desburocratização 19/04/2021 Autor(es):Schwingel, Inês Rizza, Gabriel Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3846>> Acesso em 20 abr. 2021

FATORES DE IMPACTO PARA SOBREVIVÊNCIA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (MPES) Pedro Vieira Souza Santos, Nyegge Vitória Martins de Lima ; REVISTA LIVRE DE SUSTENTABILIDADE E EMPREENDEDORISMO; 19/04/2021. Disponível em :<<http://www.relise.eco.br/index.php/relise/article/view/180>> Acesso em 15 abr. 2021

NAYLOR, Carlos Mauro. Fundamentos constitucionais do Simples Nacional, Jus Navigandi, ano 13, n 1848, 23 jul. 2008.

BRASIL, Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10653965/artigo-64-lc-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006>>. Acesso em 15 abr. 2021

BRASIL, Disponível em:<<http://guiatributario.net/2013/12/13/regimes-de-tributacao-no-brasil/>> Acesso em : 18 abr. 2021

BRASIL, Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributario/forma_tributacao.htm> Acesso em 17 abr. 2021

AS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO COMO MÉTODO DE ECONOMIA TRIBUTÁRIA Paola Guariso Crepaldi, Claudio Crepaldi, Cristiane da Silva Fabrício Pereira da Silva. Disponível em :<https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_33_1426539178.pdf> . Acesso em: 20 abr. 21

Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração / Maxwell Ferreira de Oliveira. -- Catalão: UFG, 2011. 72 p.: il. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Metodologia>> Acesso em: 16 abr. 2021

Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/213838/000728731.pdf?sequence=1>> Acesso em: 18 abr. 2021

Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração / Maxwell Ferreira de Oliveira. -- Catalão: UFG, 2011. 72 p.: il.